

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a Contratação de empresa para e capacitação e treinamento em Dale Carnegie Training, para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os treinamentos Dale Carnegie são dedicados a servir à comunidade profissional em todo o mundo, enfatizando princípios e processos práticos, projetando os treinamentos para oferecer às pessoas o conhecimento, as habilidades e as práticas que necessitam para agregar valor à sua atividade profissional. Conectando soluções provadas com desafios do mundo real, o treinamento Dale Carnegie é reconhecido internacionalmente como líder em externar o melhor das pessoas.

Através da prática destes princípios os participantes conseguem incorporar em sua vida pessoal e profissional, novas atitudes que o auxiliarão a desenvolver suas habilidades potenciais.

Considerando a realidade do mercado, as habilidades em Comunicação, Integração e Resultado se tornam fundamentais, por isso, os líderes carecem de mais capacidades na gestão, com o objetivo de:

- Entender e abraçar processos de mudanças;
- Comunicar de forma profissional e assertiva;
- Integrar, engajar, motivar e realizar;
- Comprometer com Resultado;
- Ter Flexibilidade para aceitar mudanças;
- Diminuir atritos e entender a importância de cada membro do grupo;

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso II do referido dispositivo legal permite a contratação direta para os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. O art. 13, inciso VI, por sua vez, considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos



relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensa contratação.

O treinamento que se almeja contratar é para aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais e empresa de notória especialização, adequando-se, portanto, a pretensão às possibilidades autorizativas da legislação mencionada.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

O treinamento ofertado pela empresa Alfa Treinamento Empresarial, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 42.056.765/0001-93, com endereço junto à Avenida General Ataíde Teive, nº. 802, Sala 01, Bairro Mecejana, no Município de Boa Vista/RR, CEP 69.304-360, razão de que a empresa ofertará o referido treinamento em data conveniente a esta Administração. Vale consignar que a empresa em questão possui notório renome e reconhecimento pelas entidades que já participaram das presentes palestras, conforme detalhado a seguir:

a) Trata-se de um Programa de Aperfeiçoamento de Gestores em Competências como: Liderança, Comunicação Gerencial, Controle do Estresse, Relacionamentos interpessoais, “Coaching”, Memória, Atitudes proativas, Ferramentas para obter cooperação no trabalho em Equipe, autoconfiança, autoestima, Gestão de pessoas, Liderança participativa, Ampliação da Visão gerencial, Condução eficaz de reuniões, Administração de Conflitos, Processos de Coaching para agilizar a definição de metas e objetivos, bem como aprimorar a consecução mais rápida de resultados por meio das pessoas, dentre outros aspectos.

b) A especialização dos serviços se traduz nos resultados aplicados pela DALE CARNEGIE TRAINING, nos seguintes aspectos:

b.1. A tradição mundial de mais de 100 anos do método dos treinamentos Dale Carnegie® Training;

b.2. Globalizado, está atualmente em mais de 90 países; sua eficácia é comprovada por mais de 8 milhões de pessoas treinadas;

b.3. Credibilidade, pois 400 das 500 maiores empresas listadas na revista “Fortune” são treinadas por Dale Carnegie Training;

b.4. Credibilidade Local, pela prática dos serviços perante a Seção Judiciária do Ceará da Justiça Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Cagece, Coelce, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Fazenda, dentre outras entidades da administração ou delegatárias de serviços públicos;

b.5. Qualidade total comprovada, é a primeira empresa de treinamento no mundo a obter a Certificação ISO 9001;

b.6. Especializada com a MICROSOFT, no programa Power Point;

b.7. Exclusividade todos os instrutores são exclusivos da Dale Carnegie®;

b.8. Padronização mundial, pois além dos conteúdos de todos os treinamentos serem registrados e patenteados, todos os representantes autorizados exclusivos seguem a mesma metodologia exclusiva;

b.9. Desenvolvimento constante, pois existem 06 centros exclusivos de Estudo, Pesquisa e Tecnologia em treinamentos voltados ao desenvolvimento de competências do ser humano;

b.10. Avaliação científica em todas as classes, pela Carnegie University;



b.11. Reconhecimento dos certificados pelo “American Council on Education”, que é um órgão administrativo da educação nos EUA;

b.12. Reconhecimento para aproveitamento acadêmico de créditos em cursos regulares de programa de educação continuada em mais de 50 universidades americanas, inclusive Harvard University.

Isto posto, conforme as informações acima elencadas, resta demonstrado que a empresa de treinamento Dale Carnegie® Training é de notória especialização. A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite conferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, o profissional que ministrará a palestra é altamente qualificado e a empresa prestadora do serviço possuem renome na área de atuação, com anos de experiência, sendo contratada por órgãos e entes da Administração Pública, em todas as esferas e o preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, uma vez que o valor da proposta para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral e com cursos similares realizados no mercado.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. As informações referentes as atividades que serão realizadas na palestra que se almeja contratar, o conteúdo programático, o período de realização e o profissional qualificado, constam na proposta de preço.

5.2. O treinamento terá início no dia 08 de fevereiro (terça-feira) do corrente ano, sendo que será realizado 1 encontro por semana (todas as terças-feiras).

5.2.1. O treinamento possui 12 módulos totalizando 42 horas.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

6.1.1. Habilitação Jurídica;

6.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista;

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL e da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI.

7.2. A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

7.3. O prazo de execução será de **12 (doze) semanas**, com início no dia 08/02/2022, sendo que será



realizado 1 encontro por semana (todas as terças-feiras).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

8.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

8.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 13.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

9.1.1. Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexistência.

9.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

9.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



9.1.7. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

10.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor da despesa para o pagamento do serviço, totaliza o importe de **R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta de preço.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

CPL

Unidade Orçamentária: 05.01

Funcional Programática: 04.122.0011.2021

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

SMTI

Unidade Orçamentária: 07.01

Funcional Programática: 04.122.0071.2250

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças –



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORRÊA DE MELO EM 25/01/2022 14:39:40
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JADIR RODRIGUES LIMA EM 25/01/2022 12:34:32
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIRTO ESTEVAO DE LIMA SILVA EM 25/01/2022 12:32:43

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 34707D82

SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

13.3.1. Nas hipóteses previstas no item 13.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

15.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

15.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

15.2.5. cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

15.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo



percentual do item 15.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.5.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

15.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

16.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação
Central de Compras



- 16.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 16.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 16.5.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2022.

CENTRAL DE COMPRAS/CPL:

Assinatura Eletrônica
Thaioná Pinho Corrêa de Melo
Assistente Administrativo
Mat. 29.251

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL – SMTI:

Autorizo:

Assinatura Eletrônica
Jadir Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL:

Autorizo:

Assinatura Eletrônica
Lairto Estevão de Lima Silva
Comissão Permanente de Licitação



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORRÊA DE MELO EM 25/01/2022 14:39:40
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JADIR RODRIGUES LIMA EM 25/01/2022 12:34:32
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIRTO ESTEVAO DE LIMA SILVA EM 25/01/2022 12:32:43

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 34707D82



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação
Central de Compras



ANEXO I

PARTICIPANTES

ORD.	NOME	CARGO
01	EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR	VICE-PRESIDENTE/CPL
02	JADIR RODRIGUES LIMA	SECRETÁRIO/SMTI